

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 39/2005

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 171ª sessão reunião ordinária, realizada em 13/04/2005, aprovou por unanimidade, o Regimento Interno da Comissão de Graduação:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização da Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, definindo seu funcionamento.

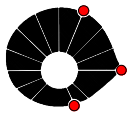
Parágrafo Único – A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola reger-se-á pelo Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Agrícola e pelo Regimento Geral da UNICAMP, complementado pela legislação superior da Universidade.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de Graduação, órgão destinado a assessorar a Congregação na elaboração de diretrizes e no acompanhamento das atividades de ensino de graduação da Faculdade, tem a seguinte composição:

- I - Coordenador de Graduação do Curso de Engenharia Agrícola;
- II - Coordenador Associado do Curso de Engenharia Agrícola;
- III - 1 (um) representante docente de cada um dos Conselhos Integrados da Faculdade de Engenharia Agrícola;
- IV - Representante Docente de outras Unidades de Ensino e Pesquisa que participam do curso correspondendo a, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 1/5 (um quinto) do total dos membros da Comissão.
- V - Representantes discentes matriculados no curso de graduação, eleitos pelos seus pares, com representação de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 1/5 (um quinto) dos membros da Comissão.

§ 1º - O Coordenador de Graduação presidirá a Comissão, tendo apenas o voto de qualidade.



§ 2º – A vice-presidência da Comissão de Graduação será exercida pelo Coordenador Associado.

§ 3º - Os representantes docentes serão indicados dentre os membros titulares de cada um dos Conselhos Integrados.

§ 4º - Os representantes previstos nos incisos III e V terão seus suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 5º - O membro referido no inciso IV será indicado pelo Diretor da respectiva Unidade.

Artigo 3º - Os mandatos dos membros da CG de que trata o Artigo 2º são:

I - Os previstos nos incisos I e II, enquanto perdurar o pressuposto das investiduras.

II - Os previstos nos incisos III e IV, de dois anos, permitida uma recondução.

III - Os previstos no inciso V, de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º - Os Representantes da Comissão de Graduação serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

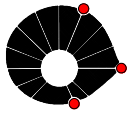
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - A coordenação e supervisão geral das atividades de ensino do Curso de Graduação da FEAGRI competem à Comissão de Graduação, presidida por um professor doutor denominado Coordenador de Curso de Graduação, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da FEAGRI, após consulta à comunidade.

Parágrafo Único – A consulta a que se refere o caput desse Artigo será realizada entre os docentes e alunos da FEAGRI regularmente matriculados nos seus Cursos de Graduação. Os votos serão ponderados, atribuindo-se o peso de 70% (setenta por cento) ao corpo docente e 30% ao corpo discente.

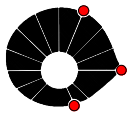
Artigo 6º – O mandato do Coordenador de Graduação é de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único – O Coordenador será auxiliado por um professor doutor denominado Coordenador Associado, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor, nos termos da legislação superior da Universidade.



Artigo 7º - São atribuições da Comissão de Graduação:

- I - Elaborar e submeter à Congregação da FEAGRI o perfil do profissional a ser formado e um plano filosófico de ação didático-pedagógica para o ensino do curso, coerente com este perfil;
- II - Elaborar e submeter à Congregação da FEAGRI currículo pleno do Curso, seus certificados de estudos e as alterações curriculares;
- III - Assessorar a Congregação na elaboração de diretrizes e no acompanhamento das atividades de ensino.
- IV - Comunicar semestralmente à Congregação da FEAGRI a composição da CG e apresentar relatório de suas atividades no semestre anterior.
- V - Submeter à Diretoria da Unidade responsável pelo Curso:
 - a) anualmente a necessidade de docentes para cumprimento da carga didática do Curso, considerando a carga didática de graduação total da Unidade e em consonância com a Legislação Superior da UNICAMP;
 - b) em cada período letivo, a distribuição da carga didática entre os docentes das disciplinas do Curso, afetas à Unidade;
- VI - Indicar a Unidade de Ensino e Pesquisa externa participante da CG;
- VII - Elaborar e implementar um sistema de avaliação do Curso, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Comissão Central de Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação e, no que se refere às disciplinas do Curso oferecidas por outras Unidades, em comum acordo com os Diretores das Unidades correspondentes, que incluirá:
 - a) avaliação bianual das condições de ensino, compreendendo no mínimo, os seguintes fatores:
 - 1. material bibliográfico disponível;
 - 2. material permanente e de consumo para uso didático;
 - 3. recursos audiovisuais;
 - 4. equipamentos e laboratórios didáticos e recursos para trabalhos de campo;
 - b) avaliação das atividades docentes em sala de aula, compreendendo, no mínimo, os seguintes fatores:
 - 1. interesse pelo ensino;
 - 2. didática e técnica de ensino;
 - 3. adequação da avaliação do aprendizado;
 - 4. planejamento da bibliografia;
 - 5. relacionamento professor-aluno;
 - 6. atendimento extra-classe;

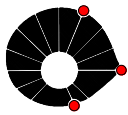


7. pontualidade;
8. assiduidade;
9. cumprimento do programa.

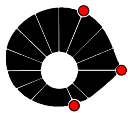
- VIII - aprovar um calendário de atividades semestrais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos ao Curso;
- IX - organizar semestralmente discussões de avaliação destinadas a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino relativas ao semestre, em caráter consultivo, que incluirão professores e alunos do Curso;
- X - exercer outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na FEAGRI, mediante solicitação da respectiva Congregação ou do Diretor.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I – promover a implantação da proposta curricular do Curso, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade do Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- II – formular diagnósticos sobre os problemas existentes no Curso e promover ações visando a sua superação;
- III – elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Graduação o plano geral do Curso, especificando objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino no Curso, ouvidos os órgãos competentes;
- IV – convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Graduação;
- V – providenciar e atualizar os planos de todas as disciplinas do Curso, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;
- VI – garantir a realização de todas as atribuições da Comissão de Graduação e, em especial, do processo de avaliação do Curso referido no inciso VI do Artigo 7º;
- VII – apresentar semestralmente à Congregação da FEAGRI responsável pelo Curso e à Comissão Central de Graduação, relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliatório do Curso e as conseqüências desta avaliação, no seu desenvolvimento;
- VIII – informar semestralmente à Direção da FEAGRI, o resultado da avaliação do seu desempenho didático no Curso, para posterior encaminhamento à Congregação;



- IX – orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- X – coordenar, por solicitação do Diretor da FEAGRI:
- a) os programas de estágio de formação profissional;
 - b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdisciplinar destinados ao ensino em nível de graduação;
 - c) qualquer disciplina de graduação com participação de mais de um Conselho.
- XI – autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica:
- a) a matrícula em disciplinas eletivas;
 - b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
 - c) o retorno do aluno ao currículo pleno constante de catálogos anteriores ao seu ingresso no Curso;
 - d) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
 - e) a retificação de médias finais e de freqüências de disciplinas, ouvido o professor responsável.
- XII – propor à Diretoria Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da FEAGRI:
- a) o limite máximo de créditos dos alunos do Curso, para efeito de matrícula;
 - b) o número de vagas oferecidas anualmente no Curso para alunos do Programa Estudante Convênio – (PEC) da CAPES;
 - c) o número de vagas por turma de disciplinas da FEAGRI, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
 - d) o oferecimento de disciplinas nos períodos de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
 - e) prorrogações ou antecipações do horário do Curso.
- XIII – providenciar:
- a) o julgamento dos pedidos de revisão de provas e exames de disciplinas da FEAGRI, em consonância com legislação superior da UNICAMP;
 - b) o exame dos pedidos de inscrição para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;
 - c) o processamento da avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, classificando-os ao final;
 - d) a realização de testes de proficiência;
 - e) os exercícios domiciliares;
 - f) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como os boletins de freqüência aos docentes;
 - g) a confecção do horário das disciplinas;



- h) garantir o encaminhamento das notas e freqüências à Diretoria Acadêmica, nos prazos por ela determinados, dos alunos de todas as disciplinas de graduação ministradas pela FEAGRI;
- i) a fixação e a indexação:
 - 1. dos horários de exames;
 - 2. dos critérios de avaliação do aprendizado;
 - 3. da data para exame de avaliação em disciplinas, para efeito de equivalência;
 - 4. dos critérios para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes.

XIV –emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, podendo exigir exames de avaliação;

XV – representar o Curso junto à Comissão Central de Graduação e aos órgãos superiores da UNICAMP;

XVI –presidir a Comissão de Graduação;

XVII- desempenhar outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na FEAGRI, conforme solicitado pela Congregação, ou pelo Diretor.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador Associado:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador;

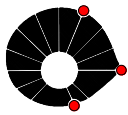
III- Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão de Graduação.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 10 – O regime disciplinar a ser aplicado para preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias, será o contido nos artigos de 227 a 243 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES

Artigo 11 - A Comissão de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, a partir do mês de fevereiro e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador em exercício.



§ 1º - A CG/FEAGRI será presidida pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Associado.

§ 3º - Todos os membros terão igual direito a voz e voto.

§ 4º - As reuniões extraordinárias da Comissão serão convocadas pelo presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.

Artigo 12 - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

Artigo 13 - Qualquer assunto da pauta da CG poderá ser incluído com antecedência mínima de 72 horas, quando solicitado por um de seus membros.

Artigo 14 - Os assuntos da pauta, com caráter de urgência, poderão, a critério do presidente ou por solicitação escrita justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 horas.

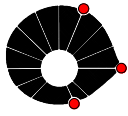
Artigo 15 - Em sessões extraordinárias serão deliberadas somente sobre matérias objeto de sua convocação.

Artigo 16 - A freqüência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória e pretere as demais atividades.

§ 1º - O membro da CG/FEAGRI que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela CG, perderá seu mandato.

§ 2º - O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

§ 3º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da CG antes do início da seção.



§ 4º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o seu suplente, que o substituirá durante a sessão.

Artigo 17 - As sessões ordinárias e extraordinárias da CG somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 18 - À Secretaria da CG/FEAGRI compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar as respectivas atas (ou súmulas). Em sua falta, o presidente indicará quem deve secretariá-las.

Artigo 19 - O Presidente abrirá a Sessão pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 20 – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade, em consonância com as disposições legais existentes na Universidade.

FEAGRI/SAD, 14/04/2005.

Prof. Dr. ROBERTO TESTEZLAF
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola